



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais:

Extrato do despacho n° 604/2022.

Autorizando o regresso ao serviço à Ana Maria Pereira Tavares apoio Operacional nível I do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo.....801

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato de despacho n° 54/2022:

Dando por finda a mobilidade de Alcídia Evelyne Barros Alfama Velhinho Rodrigues, técnica de nível II, do quadro da Direção Geral da Indústria e Comércio do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, em regime de requisição no Ministério das Finanças.....801

Extrato do Despacho n° 56/2022:

Comunicando o regresso ao quadro de origem de Alexandre dos Santos Dias, técnico de receitas nível I, do quadro da Direção Nacional das Receitas do Estado, Ministério das Finanças..... 801

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional:

Extrato de despacho n° 61/GMAI/2022:

Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Flávio Jair Gomes Mendes, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando das Unidades Especiais..... 801

Extrato de despacho n° 65/GDN/2022:

Transintando por antiguidade, António Lopes Vieira, Agente Principal da Polícia Nacional, Ref.3, Esc. G, para o posto de 2º Subchefe, Ref.4, Esc. D.....801

Extrato de despacho n^o 66/GDN/2022:

Transintando por antiguidade, Luís Alberto Fernandes Rodrigues, Agente Principal da Polícia Nacional, Ref.3, Esc. D, para o posto de 2^o Subchefe, Ref.4, Esc. A.....801

Extrato de despacho n^o 67/GDN/2022:

Transintando por antiguidade, Emílio Gonçalves Cardoso, Agente Principal da Polícia Nacional, Ref.3, Esc. G, para o posto de 2^o Subchefe, Ref.4, Esc. D..... 801

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA***Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Despacho n^o 109/2022:**

Declara a instalação da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, com sede na cidade de Achada Igreja, ilha da Santiago..... 801

Extrato de despacho n^o 71/2022:

Nomeando Ludmila Celso Silva Gomes Fernandes, em regime de substituição para, em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Diretora de Serviço da Direção de Serviço Administrativo e Financeiro do Cofre Geral da Justiça..... 802

Extrato de despacho n^o 72/2022:

Nomeando Maria de Fátima Galvão Gonçalves, técnica superior nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, para, em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Diretora de Serviço do Gabinete de Administração de Bens (GAB) do Cofre Geral da Justiça.....802

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***Direção Nacional da Administração Pública:*****Extrato de despacho n^o 605/2022:**

Aposentando Joana Brígida Lima Firmino, assistente técnico nível VIII, do pessoal do Ministério de Saúde802

Extrato de despacho n^o 606/2022:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Antonina da Conceição Brito Lima, herdeira hábil de João Pires Moreira.....802

Extrato de despacho n^o 607/2022:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Emanuel Cabral Fernandes, herdeiro hábil de Francisco de Pina Fernandes..... 802

Extrato de despacho n^o 608/2022:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Sílvia Silene Fonseca Ramos, herdeira hábil de Silvino Pinto Ramos.....802

Extrato de despacho n^o 609/2022:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Naide Cristy Monteiro Ramos, herdeira hábil de Silvino Pinto Ramos.....803

Extrato de despacho n^o 610/2022:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Delfina Lopes, herdeira hábil de Manuel Gomes.....803

Extrato de despacho n^o 611/2022:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Ireneia Loff de Sá Nogueira Sousa, herdeira hábil de Gualdino Gomes Silva e Sousa.....803

Extrato de despacho n^o 612/2022:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria Fortes Mendes herdeira hábil de Hilário Frederico Mendes.....803

Extrato de despacho n^o 613/2022:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Marcelino Alfama Ferreira, na qualidade de unido facto de Marlene Maria Lopes Vieira Vasconcelos.....803

Extrato de despacho n^o 614/2022:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Keiline Marlene Vieira Vasconcelos Ferreira, na qualidade de filho maior de Marlene Maria Lopes Vieira Vasconcelos.....803

Extrato de despacho n^o 615/2022:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Naíma Adriana Luz Soares, na qualidade de filha maior de Etel Madalena Santos Luz.....804

Extrato de despacho n^o 616/2022:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Analiza Fernandes Martins Monteiro na qualidade de viúva e mãe representante dos filhos Ailton José Monteiro da Graça, Adilton Manuel Monteiro da Graça e Anilton Emílio Monteiro da Graça, herdeiros hábeis de Alcides da Graça Fernandes.....804

Extrato de despacho n^o 617/2022:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria Amélia Ferreira Cabral e Luís Henrique Cabral Fernandes herdeiros hábeis de Francisco de Pina Fernandes.....804

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do despacho nº 604/2022. — De S. Ex^a a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

De 04 de maio de 2022:

Nos termos do artigo 46º do Decreto-lei nº 3/2010 de 08 de março, é autorizado o regresso ao serviço, a partir do dia 14 de abril de 2022, à Senhora Ana Maria Pereira Tavares, Apoio Operacional Nível I do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia de Governo, que se encontrava de licença sem vencimento num período de 06(seis) meses desde 14 de outubro de 2021

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Cidade da Praia, aos 11 de maio de 2022. A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão. *Denise Fortes Nascimento*

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 54/2022. — De S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças, nos termos da competência delegada por Despacho nº 78/2021, de S.O Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, a 15 de outubro de 2021

É dada por finda, nos termos da alínea a) do nº 6, do artigo 8º do Decreto-lei 54/2009, de 7 de Dezembro, a mobilidade da Técnica Alcídia Evelyne Barros Alfama Velhinho Rodrigues, Técnica de Nível II do quadro da Direção Geral da Indústria e Comércio do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, em regime de requisição no Ministério das Finanças, desde de Janeiro de 2018, conforme extrato do despacho conjunto nº606/2018, publicado no *Boletim Oficial* nº 26 de 18 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a contar de 01 de Março de 2022.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

—o—

Extrato do despacho nº 56/2022. — De S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças, nos termos da competência delegada por Despacho nº 78/2021, de S.O Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, a 15 de Outubro de 2021

Alexandre dos Santos Dias, Técnico de Receitas Nível I, do quadro da Direção Nacional das Receitas do Estado, Ministério das Finanças, em situação de licença sem vencimento ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 48º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, regressa ao quadro de origem, findo 3 anos de licença sem vencimento, com efeito a 01 de Abril de 2022.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato de despacho nº 61/GMAI/2022. — De S. Ex^a o Ministro da Administração Interna

De 25 de abril de 2022:

Flávio Jair Gomes Mendes, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando das Unidades Especiais, foi deferido o pedido de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 45º, conjugado com o nº 1 do artigo 48º, ambos do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime

de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 10 de maio de 2022, devendo apresentar – se no serviço no dia 10 de maio de 2023.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 11 de maio de 2022. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

—o—

Extrato de despacho nº 65/GDN/2022. — De S. Ex^a o Diretor Nacional da Polícia Nacional

De 28 de abril de 2022:

Ao abrigo do artigo 38º, alínea b) e, nos termos do artigo 123º, nºs 2 e 3, ambos do Decreto- legislativo nº8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinada a transição na carreira por antiguidade do Sr. António Lopes Vieira, Agente Principal da Polícia Nacional, Ref.3, Esc. G, para o posto de 2º Subchefe, Ref.4, Esc. D, com efeito a partir de 05 de maio de 2022.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Polícia Nacional, rubrica 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 11 de maio de 2022. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

—o—

Extrato de despacho nº 66/GDN/2022. — De S. Ex^a o Diretor Nacional da Polícia Nacional

De 28 de abril de 2022:

Ao abrigo do artigo 38º, alínea b) e, nos termos do artigo 123º, nºs 2 e 3, ambos do Decreto- legislativo nº8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinada a transição na carreira por antiguidade do Sr. Luís Alberto Fernandes Rodrigues, Agente Principal da Polícia Nacional, Ref.3, Esc. D, para o posto de 2º Subchefe, Ref.4, Esc. A, com efeito a partir de 07 de maio de 2022.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Polícia Nacional, rubrica 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 11 de maio de 2022. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

—o—

Extrato de despacho nº 67/GDN/2022. — De S. Ex^a o Diretor Nacional da Polícia Nacional

De 28 de abril de 2022:

Ao abrigo do artigo 38º, alínea b) e, nos termos do artigo 123º, nºs 2 e 3, ambos do Decreto- legislativo nº8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinada a transição na carreira por antiguidade do Sr. Emílio Gonçalves Cardoso, Agente Principal da Polícia Nacional, Ref.3, Esc. G, para o posto de 2º Subchefe, Ref.4, Esc. D, com efeito a partir de 13 de maio de 2022.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Polícia Nacional, rubrica 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 11 de maio de 2022. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho nº 109/2022

Instalação da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo e o seu Quadro de Pessoal

Pela Portaria nº45/2015, de 23 de setembro, publicada no *Boletim Oficial* nº56, I Série, de 23 de setembro de 2015, foi criada a Região de 2ª Classe de São Salvador do Mundo, com sede na cidade de Achada Igreja, e com jurisdição no território do Município de São Salvador do Mundo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5º, da Portaria nº 45/2015, de 23 de setembro, declara-se a instalação da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, com sede na cidade de Achada Igreja, ilha da Santiago.

Determina-se a seguinte distribuição do Pessoal:

Quadro do Pessoal da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo – ilha de Santiago

Categoria	Quantidade
Conservador/Notário	1
Oficial Ajudante	3
Apoio Operacional	3

Praia, aos 18 de abril de 2022. — A Ministra da Justiça, *Joana Gomes Rosa Amado*

Extrato de despacho nº 71/2022 — De S. Exª a Ministra da Justiça

De 15 de março de 2022:

Ludmila Celso Silva Gomes Fernandes, Oficial Financeiro Nível II, do quadro de pessoal do Cofre Geral de Justiça do Ministério da Justiça, licenciada em Gestão pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais de Cabo Verde, por urgente conveniência de serviço e em regime de substituição é nomeada para, em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Diretora de Serviço da Direção de Serviço Administrativo e Financeiro do Cofre Geral de Justiça, do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 33º do Decreto-lei nº 59/20214 de 04 de novembro, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.02.02 – Subsídios Permanentes, do centro de custo 40.10.15.20.01 – Cofre Geral da Justiça – Func., do orçamento do Ministério da Justiça.

Cofre Geral de Justiça, aos 10 dias do mês de maio de 2022. — A Diretora Executiva do Cofre Geral de Justiça, *Elisângela Levy*

Extrato de despacho nº 72/2022 — De S. Exª a Ministra da Justiça

De 15 de março de 2022:

Maria de Fátima Galvão Gonçalves, Técnica Superior Nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, licenciada em Estatística e Gestão de Informação, pela Universidade Nova de Lisboa, ISEGI, Portugal e Pós-Graduada em Economia Aplicada, pela Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, por urgente conveniência de serviço e em regime de substituição é nomeada para, em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Diretora de Serviço do Gabinete de Administração de Bens (GÁB) do Cofre Geral de Justiça, do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 33º do Decreto-lei nº 59/20214 de 04 de novembro, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro, do centro de custo 40.10.15.20.01 – Cofre Geral da Justiça – Func., do orçamento do Ministério da Justiça

Cofre Geral de Justiça, aos 10 dias do mês de maio de 2022. — A Diretora Executiva do Cofre Geral de Justiça, *Elisângela Levy*

—o—

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato de despacho nº 605/2022. — De S. Exª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho nº 34/2021 de 8 de novembro.

De 21 de março de 2022:

Joana Brígida Lima Firmino, Assistente Técnico Nível VIII do quadro de pessoal do(a) Ministério da Saúde, aposentada, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 181 268,00 (um milhão cento e oitenta e um mil duzentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de novembro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 25 870,00 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 6 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 305,00 CVE e as restantes de 4 313,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de abril de 2021).

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho nº 606/2022. — De S. Exª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho nº 34/2021 de 8 de novembro.

De 1 abril de 2022:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 627.828\$00 (seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e oito escudos), a favor de Antonina da Conceição Brito Lima, herdeira hábil de João Pires Moreira, falecido no dia 2 de janeiro de 2022.

Este Despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2022, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho nº 607/2022. — De S. Exª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho nº 34/2021 de 8 de novembro.

De 1 abril de 2022

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 158.760\$00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta escudos), a favor de Emanuel Cabral Fernandes herdeiro hábil de Francisco de Pina Fernandes, falecido no dia 6 de janeiro de 2022.

Este Despacho produz efeitos a partir de 6 de janeiro de 2022, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho nº 608/2022. — De S. Exª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração

De 1 de abril de 2022:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 67.992\$00 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e dois escudos) a favor de Sílvia Silene Fonseca Ramos herdeira hábil de Silvino Pinto Ramos falecida no dia 9 de setembro de 2021.

Por despacho de 18 de fevereiro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 35 541,00 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e um escudos), será amortizado em 122 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 209,00 CVE e as restantes de 292,00 CVE

Este Despacho produz efeitos a partir de 9 de setembro de 2021, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho n.º 609/2022. — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração

De 1 de abril de 2022:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 67.992\$00 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e dois escudos a favor de Naide Cristy Monteiro Ramos herdeira hábil de Silvino Pinto Ramos falecida no dia 9 de setembro de 2021.

A pensão, auferida por Vatineida Neves Monteiro na qualidade de mãe representante do menor acima referido.

Por despacho de 18 de fevereiro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 35 540,00 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta escudos), será amortizado em 122 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 208,00 CVE e as restantes de 292,00 CVE

Este Despacho produz efeitos a partir de 9 de setembro de 2021, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho n.º 610/2022. — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração

De 1 de abril de 2022:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 586.836\$00 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis escudos), a favor de Delfina Lopes, herdeira hábil de Manuel Gomes, falecido no dia 2 de novembro de 2021.

Este Despacho produz efeitos a partir de 2 de novembro de 2021, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho n.º 611/2022. — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração

De 30 de março de 2022:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 761.916\$00 (setecentos e sessenta e um mil, novecentos e dezasseis escudos).

a favor de Ireneia Loff de Sá Nogueira Sousa, herdeira hábil de Gualdino Gomes Silva e Sousa, falecido no dia 24 de agosto de 2021.

Por despacho de 14 de fevereiro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 1 152 900,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil e novecentos escudos), será amortizado em 182 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 6 084,00 CVE e as restantes de 6 336,00 CVE.

Este Despacho produz efeitos a partir de 24 de agosto de 2021, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho n.º 612/2022. — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração

De 23 de fevereiro de 2022

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 78.408\$00 (setenta e oito mil, quatrocentos e oito escudos), a favor de Maria Fortes Mendes herdeira hábil de Hilário Frederico Mendes, falecido no dia 31 de dezembro de 2021

Este Despacho produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho n.º 613/2022. — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração

De 1 de março de 2022:

Marcelino Alfama Ferreira, na qualidade de unido facto de Marlene Maria Lopes Vieira Vasconcelos, falecida no dia 25 de março de 2020, fixada a reversão da pensão de sobrevivência ao abrigo do nos artigos 64.º, 70.º, 72.º e 74.º do Estatuto da Aposentação e Pensão de Sobrevivência – EAPS aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência anual no valor de 73.440\$00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta escudos).

Por despacho de 19 de janeiro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 77 356,00 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis escudos), será amortizado em 130 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 472,00 CVE e as restantes de 596,00 CVE.

Este despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de acordo com o artigo 41.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência.

Este despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de acordo com o artigo 41.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho n.º 614/2022. — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração

De 1 de abril de 2022:

Keiline Marlene Vieira Vasconcelos Ferreira, na qualidade de filho maior de Marlene Maria Lopes Vieira Vasconcelos, falecida no dia 25 de março de 2020, fixada a reversão da pensão de sobrevivência ao abrigo do nos artigos 64.º, 70.º, 72.º e 74.º do Estatuto da Aposentação e Pensão de Sobrevivência – EAPS aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência anual no valor de 73.440\$00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta escudos).

Por despacho de 19 de janeiro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 77 356,00 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis escudos), será amortizado em 130 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 472,00 CVE e as restantes de 596,00 CVE.

Este despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de acordo com o artigo 41.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência.

Este despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de acordo com o artigo 41.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho nº 615/2022. — De S. Ex^a o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração

De 1 de abril de 2022:

Naíma Adriana Luz Soares, na qualidade de filha maior de Etel Madalena Santos Luz, falecida no dia 4 de novembro de 2021, fixada a reversão da pensão de sobrevivência ao abrigo do nos artigos 64^o, 70^o, 72^o e 74^o do Estatuto da Aposentação e Pensão de Sobrevivência – EAPS aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência anual no valor de 357.684\$00 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro escudos).

Por despacho de 08 de dezembro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 36 074,00 (trinta e seis mil setenta e quatro escudos), será amortizado em 15 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 390,00 CVE e as restantes de 2 406,00 CVE.

Este despacho produz efeitos a partir da data da publicação no Boletim Oficial de acordo com o artigo 41^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho nº 616/2022. — De S. Ex^a o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração

De 22 de março de 2022:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64^o, 70^o e 72^o do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 325.500\$00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos escudos) a favor de Ailton José Monteiro da Graça, Adilton Manuel Monteiro da Graça, Anilton Emílio Monteiro da Graça e Analiza Fernandes Martins Monteiro herdeiros hábeis de Alcides da Graça Fernandes falecido no dia 13 de junho de 2021.

A pensão, auferida por Analiza Fernandes Martins Monteiro na qualidade de viúva e mãe representante dos menores acima referidos e distribuída da seguinte forma:

Viúva:

Analiza Fernandes Martins Monteiro, 162.744\$00

Filhos Menores

Ailton José Monteiro da Graça54.252\$00
Adilton Manuel Monteiro da Graça.....54.252\$00
Anilton Emílio Monteiro da Graça.....54.252\$00

Por despacho de 26 de agosto de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 1 mês e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 260 296,00 (duzentos e sessenta mil duzentos e noventa e seis escudos), será amortizado em 116 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 236,00 CVE e as restantes de 2 244,00 CVE.

Este Despacho produz efeitos a partir de 13 de junho de 2021, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho nº 617/2022. — De S. Ex^a o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração

De 1 abril de 2022:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64^o, 70^o e 72^o do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 476.280\$00 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta escudos), a favor de Maria Amélia Ferreira Cabral e Luís Henrique Cabral Fernandes herdeiros hábeis de Francisco de Pina Fernandes, falecido no dia 6 de janeiro de 2022.

A pensão, auferida por Maria Amélia Ferreira Cabral na qualidade de viúva e mãe representante do menor acima referido e distribuída da seguinte forma:

Viúva:

Maria Amélia Ferreira Cabral, 317.520\$00

Filho Menor

Luís Henrique Cabral Fernandes..... 158.760\$00

Este Despacho produz efeitos a partir de 6 de janeiro de 2022, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n° 213/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada: "ASSOCIAÇÃO JOANINHA"168

Extrato de publicação de associação n° 214/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de republicação, que na Conservatória, se encontra lavrada um registo da associação denominada: FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE BASQUETEBOL-"FCBB"168

QUAD ZONE, S.A.,

Convocatória n° 15/2022:

Convocatória os Acionistas da QUAD ZONE, S.A., com sede social na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boavista, para a reunião da Assembleia-Geral Anual, que terá lugar no próximo dia 10 de junho de 2022, pelas 9 horas, por via telemática.....168

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio

Extrato de publicação de associação nº 213/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO JOANINHA”, com sede na Zona Cadjetinha, Cidade do Porto Inglês, ilha do Maio, de duração indeterminada, com o patróimo inicial de trinta mil escudos, tendo por finalidade: a) Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em Bruxelas; b) Envidar esforços a fim de dar proteção e assistência a animais doentes, abandonados ou sadios; c) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais, em modo de lhes permitir uma duração de vida conforme sua longevidade natural;

d) Introduzir medidas de prevenção contra a doença erliquiose transmitida do parasite carrapato aos cães, evitando a alta mortalidade entre animais, bem como, auxiliar outras entidades relacionadas com a saúde pública para este fim, além de entidades relacionadas com a saúde pública para esta fim, além de facilitar o acesso ao processo médico cirúrgico de castração; e) Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização dos seus interesses, podendo, portanto contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalho necessários; f) Cooperar com todas as instituições municipais e outros quando diga respeito a proteção e tratamento de saúde de animais de qualquer espécie; g) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação de intercâmbio com associações congêneres nacionais e estrangeiras; h) Organizar debates, feiras, seminários e eventos; i) Promover serviços voluntários, educação sanitária e ambiental; j) Adquirir, receber em doação, importar, toda e qualquer medicação, materiais cirúrgicos, instrumentos cirúrgicos, necessários para tratamento de todo e qualquer espécie animal;

- DIRETORIA EXECUTIVA:

- Presidente: Rosana Barbero.

- Vice-Presidente: Joffrey Vincenz Fitz.

- Secretário: Mirtes Cherobim.

- CONSELHO FISCAL:

Presidente: Maria Manuela Barreto Moreira.

- Vice-Presidente: Isabella Tarantino.

- Vogal: Mirtes Cherobim.

- Duração: 2 (Dois) anos.

- Forma De Obrigar: Pela assinatura do Presidente da Associação, e na sua ausência por algum por ele designado, mediante instrumento de procuração.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio, aos 08 de Abril de 2022. — O Conservador P/S, Emanuel Rocha Alves

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 214/2022

A CONSERVADORA: LIC. JOSELENE SAFIRA
DO SOUTO ANDRADE GOMES

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de republicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra lavrada um registo da FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE BASQUETEBOL- “FCBB”, com sede na cidade da Praia, NIF 553552694, matriculada na Conservatória

de Registo das Pessoas Colectivas, sob o NC: 120190416, nos termos do estatuto seguinte:

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Designação, Sede e Forma Jurídica)

1. A FCBB, é uma associação de carácter desportivo, sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos, Regras da FIBA e, subsidiariamente, pelo disposto no Regime Jurídico das Associações Desportivas e no Código Civil.

2. A Sede da FCBB fica na cidade da Praia, podendo, por deliberação da Assembleia-Geral, ser transferida para outra cidade ou concelho de Cabo Verde, bem como serem criadas estruturas representativas em outras regiões desportivas.

3. A FCBB é membro da FIBA.

Artigo 2º

(Definições)

Para efeitos destes estatutos os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído no presente artigo:

a) FIBA: Federação Internacional de Basquetebol;

b) FCBB: Federação Cabo-verdiana de Basquetebol;

c) Associação Regionais: entidade associativa subordinada à FCBB e que nela congrega os Clubes e demais agentes desportivos de uma determinada região desportiva;

d) Clube: membro de uma associação regional de basquetebol, sendo esta membro da FCBB;

e) Assembleia-geral: órgão supremo da FCBB;

f) Direção: Órgão executivo da FCBB;

g) Sócio: pessoa singular ou coletiva admitida pela Assembleia-geral como integrante da FCBB.

Artigo 3º

(Objetivos)

São objetivos da FCBB:

a) Favorecer o desenvolvimento da educação física e particularmente a organização e propagação da prática do basquetebol, em todas as suas formas, no território nacional;

b) Agrupar em seu seio todas as associações regionais que se dedicam à prática do basquetebol e favorecer a criação de outras associações;

c) Cultivar o desenvolvimento da saúde física e o espírito desportivo dos praticantes da modalidade;

d) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados;

a) Representar o basquetebol nacional perante organismos congêneres estrangeiros.

b) Organizar as competições desportivas nacionais, nos termos regulamentares;

c) Organizar outras provas, nacionais ou internacionais, que visem a promoção e o desenvolvimento da modalidade.

d) Formar agentes desportivos.

Artigo 4º

(Símbolo)

A FCBB adota o símbolo, que é aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 5º

(Independência)

A FCBB é independente de qualquer organização política, do Estado, do Governo, de entidade supranacional ou de confissão religiosa.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Secção I

Categorias de Sócios

Artigo 6º

(Sócios Ordinários, de Mérito e Honorários)

1. A FCBB tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios ordinários;
- b) Sócios de mérito;
- c) Sócios honorários;

2. São sócios ordinários as associações que dirigem a modalidade nas diferentes regiões desportivas do país.

3. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, os árbitros, os atletas e quaisquer outras pessoas ligadas à modalidade que pela sua ação e seu valor, se tenham revelado dignos de tal distinção e, como tal reconhecidos pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

4. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas, que no desempenho das suas ações tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da modalidade e se tenham tornado merecedores de tal distinção e, como tal reconhecidos pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

Secção II

Direitos e Deveres e Admissão dos Sócios

Artigo 7º

(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios Ordinários:

- a) Requerer a convocação, participar e votar na Assembleia-geral, nos termos dos estatutos;
- b) Participar por intermédio dos seus clubes ou seleções, nas provas da Federação, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- c) Propor à Assembleia-geral as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio da modalidade;
- d) Receber os comunicados, relatórios ou publicações emitidas pela Federação;
- e) Representar, junto à Federação, os seus associados;
- f) Examinar, na sede da Federação, os documentos de contas, ou outros que sirvam de base a temas constantes da ordem dos trabalhos da Assembleia-geral.
- g) Receber da Federação subsídios e apoios, considerando os seus orçamentos e planos de atividades;
- h) Propor e eleger os membros dos corpos gerentes da Federação.

2. O exercício dos direitos referidos nas alíneas a) c) e f) do número anterior compete aos delegados devidamente credenciados pelos sócios.

Artigo 8º

(Deveres dos Sócios)

1. São deveres gerais de todas as categorias de Sócios:

- a) Prestigiar e dignificar a FCBB;
 - b) Respeitar as decisões dos órgãos competentes da FCBB;
 - c) Manter conduta em consonância com as melhores normas da ética desportiva.
2. São deveres especiais dos sócios Ordinários:
- a) Cumprir a lei e os estatutos da Federação;
 - b) Adaptar os seus estatutos e regulamentos de acordo com as determinações da Federação e a legislação vigente;
 - c) Enviar à Federação exemplares atualizados dos seus estatutos e regulamentos, relatórios anuais e demais publicações;

d) Efetuar o pagamento das quotas de filiação, taxas e outras contribuições devidas à Federação, dentro dos prazos regulamentares;

e) Organizar provas entre os clubes seus filiados e cooperar nas competições organizadas ou patrocinadas pela Federação;

f) Enviar à Federação até 30 de agosto de cada ano, o seu plano geral de atividades e o projeto de orçamento, para atribuição do subsídio anual bem como a relação completa dos clubes seus filiados e jogadores inscritos;

g) Apresentar relatórios periódicos das atividades desportivas desenvolvidas, bem como submeter à aprovação da Federação até 15 dias uteis, antes do seu início, o calendário das provas que pretendem promover;

h) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e regulamentos e as determinações das entidades desportivas hierarquicamente superiores.

Artigo 9º

(Admissão dos Sócios)

1. A Admissão de Sócio só se efetiva se o candidato preencher os requisitos constantes dos presentes estatutos.

2. Os Sócios honorários e de mérito são admitidos pela Assembleia-Geral mediante proposta da Direção.

3. O Sócio ordinário é admitido pela Direção, devendo o candidato para o efeito, endereçar o seu requerimento, por escrito, ao Secretário-geral da FCBB, instruindo-o da forma seguinte:

a) Um exemplar dos estatutos e regulamentos juridicamente válidos do candidato a sócio, bem como uma lista com indicação dos nomes dos seus membros e respetivas cópias dos Bilhetes de identidade e fotos com vista à emissão de um cartão federativo;

b) Declaração na qual aceita submeter-se, bem como os seus integrantes (clubes, jogadores, entre outros), em todas as circunstâncias aos estatutos, regulamentos e decisões da FCBB, da FIBA, e outras entidades que estabelecem alguma relação com a FCBB;

c) Uma cópia da ata da Assembleia constitutiva e da última Assembleia-Geral

d) Pagar de uma taxa de 1.500\$00 por cada clube filiado.

4. As obrigações constantes das alíneas do número anterior devem ser cumpridas até 1 de Outubro de cada ano.

5. Para efeitos de admissão de sócios ordinários, o candidato deve ter, pelo menos, três clubes.

6. Uma vez admitido, o novo sócio fica imediatamente investido em todos os direitos decorrentes do seu estatuto.

CAPÍTULO III

(ESTRUTURA E REGRAS GERAIS)

Artigo 10º

(Órgãos)

1. São órgãos da FCBB:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho de Disciplina;

2. A Federação compreende a Comissão de arbitragem e pode compreender ainda, mediante proposta da Direção, ratificada pela Assembleia Geral, nomeadamente, as seguintes Comissões:

- a) Comissão Técnica;
- b) Comissão de Minibasquete.

Artigo 11º

(Duração de Mandatos)

1. Os titulares dos órgãos sociais da FCBB são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos.

2. Em caso de não realização de uma nova eleição, os titulares dos órgãos mantêm-se em funções após o fim do mandato e por um período máximo de 60 dias.

Artigo 12.º

(Responsabilidade)

1. Os titulares dos órgãos da FCBB respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

2. A responsabilidade prevista no número anterior cessa nos termos legais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, contraordenacional ou penal.

Artigo 13.º

(Subsídio)

1. Os titulares dos órgãos sociais da FCBB podem ter um subsídio por decisão da Direção, de acordo com o vínculo profissional ou semiprofissional que assumam no exercício do correspondente cargo, no conjunto das tarefas administrativas e desportivas da Federação, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, sem contudo poderem ser considerados trabalhadores da FCBB.

2. Podem ser decididas outras formas de compensação pecuniária, considerando o efetivo volume de tempo despendido em tarefas federativas, assim como de trabalho produzido por elementos que não exerçam os cargos nos regimes referidos no número anterior, igualmente com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3. As deliberações da Direção de atribuição de subsídios são comunicadas aos sócios no mais curto espaço de tempo, dando-lhes ainda a conhecer o teor do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 14.º

(Requisitos de Elegibilidade)

Os requisitos de elegibilidade para cargos dos órgãos da Federação são os seguintes:

- a) Ser maior e estar em pleno gozo dos direitos civis;
- b) Não serem devedores da Federação;
- c) Nunca terem sido condenados por infração de natureza criminal, contraordenação ou disciplinar em matéria de violação, corrupção ou dopagem, até dois anos após o cumprimento da pena;
- d) Nunca terem sofrido penalidades disciplinar desportivas de grau superior à pena de multa.

Artigo 15.º

(Candidatura e Eleição)

1. Os membros dos órgãos da Federação são eleitos por sufrágio direto e secreto.

2. A eleição faz-se pelo sistema maioritário simples.

3. A Direção, a Comissão de Arbitragem e o Conselho de Disciplina concorrem obrigatoriamente em listas separadas.

4. Excetua-se do disposto no n.º 2, a eleição do Conselho de Arbitragem que é eleito por maioria de 2/3 dos membros da Assembleia-geral.

5. A lista de cada órgão, deve ter um número de candidatos suplentes, escalonados por ordem numérica, não inferior a 2 do número de efetivos, os quais preenchem as vagas abertas em caso de renúncia, suspensão ou perda de mandato.

Artigo 16.º

(Votação)

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior.

2. Só os votos válidos, serão contabilizados e tidos como referência para a determinação dos resultados, e a consequente identificação da lista com a maioria.

3. Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio exclusivamente entre as listas empatadas.

4. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida

no número anterior, proceder-se-á a nova eleição entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Artigo 17.º

(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de um órgão da Federação, entre outras situações previstas na lei:

- a) O exercício de outro cargo na mesma ou noutra federação desportiva;
- b) A intervenção, diretamente ou por interposta pessoa ou entidade, em contratos com outra federação desportiva.
- c) O exercício de funções como dirigente de associação regional, árbitro e juiz.

Artigo 18.º

(Renúncia)

1. Os titulares dos órgãos da FCBB podem livremente renunciar aos cargos em que foram investidos, mediante um pré-aviso de 30 dias, através de carta registada dirigida à Direção.

2. O Presidente da Direção da Federação, em caso de renúncia, deverá comunicá-la, nos termos do número anterior, à Assembleia-geral, que dará a conhecer aos restantes órgãos.

Artigo 19.º

(Perda de Mandato)

Os titulares dos órgãos da Federação, dentre outras causas previstas na lei, perdem os mandatos nas seguintes situações:

- a) Quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
- b) Quando sejam colocados em situação de incompatibilidade funcional ou orgânica.

Artigo 20.º

(Destituição)

Por deliberação da Assembleia Geral, e sob proposta da Direção, serão destituídos os titulares dos órgãos da Federação, nas seguintes situações:

- a) Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
- b) Falta grave no cumprimento das funções inerentes ao cargo;
- c) Comportamentos vexatórios que ponham em causa a imagem e o bom nome da Federação.

Artigo 21.º

(Substituição)

1. Em caso de renúncia, perda de mandato ou destituição de um membro de um órgão da Federação, este será substituído por decisão da direção, ratificada em Assembleia Geral.

2. Em caso de não existência de suplentes, o órgão manter-se-á em funções, podendo a Direção deliberar a nomeação de um substituto, sob condição de merecer posterior ratificação da maioria dos sócios.

3. A cessação das funções do Presidente da Federação, por qualquer título, implica a convocação da Assembleia Geral para nova eleição.

CAPÍTULO IV

(ÓRGÃOS)

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 22.º

(Composição)

1. A Assembleia-geral é composta pelos sócios ordinários, podendo os demais sócios participarem na Assembleia Geral, não tendo direito de voto.

2. Os outros órgãos da Federação gozam do direito de participar.

Artigo 23º

(Representação, Deliberação e Votos)

1. Os sócios são representados por um delegado devidamente credenciado.

2. Em caso de impedimento, as associações podem fazer-se representar por outro membro da Assembleia-geral.

3. A representação referida no número anterior só é efetiva mediante procuração nos termos da lei.

4. Cada membro só pode ter uma procuração, não podendo acumular procurações.

5. Só os sócios ordinários têm direito a voto.

6. A Assembleia-geral delibera por maioria simples dos votos presentes, com exceção das alterações aos estatutos que são aprovadas por maioria de ¾ dos votos.

7. Em caso de empate, o Presidente da Mesa, tem o voto de qualidade.

8. Os sócios ordinários que se encontrarem suspensos, mas com sua filiação regularizada, podem tomar parte nas reuniões da Assembleia-geral, mas sem direito a voto.

Artigo 24º

(Convocação)

1. As Assembleias-gerais são convocadas, a requerimento da Direção da Federação ou de pelo menos metade dos sócios ordinários, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com 30 dias de antecedência.

2. Devem constar da convocatória, os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local da realização;
- b) Espécie de Assembleia;
- c) Ordem dos trabalhos;
- d) Documentos a consultar, se os houver.

Artigo 25º

(Quórum)

1. Salvo situações que impliquem votação por maioria qualificada, a Assembleia-geral reúne-se em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, mais da metade dos sócios ordinários.

2. Em segunda convocatória a Assembleia-geral reúne-se com qualquer número de sócios presentes.

3. Nos casos que impliquem a aprovação de novos estatutos, destituição do mandato da mesa da Assembleia Geral, convocação de eleições antecipadas para eleição dos órgãos sociais, a assembleia Geral funciona e delibera com, pelo menos, cinquenta por cento mais um.

Artigo 26º

(Funcionamento)

1. Os trabalhos e as reuniões serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

2. Não podem ser objetos de deliberações assuntos não incluídos na ordem dos trabalhos, salvo circunstância de elevada importância e urgência, ocorrida posteriormente a comunicação da convocatória, devendo a sua inclusão na ordem de trabalhos ser votada logo ao início.

3. Por proposta de qualquer associado, e em caso de aprovação pela Assembleia Geral, poderá sempre ser deliberada a concessão de um período de trinta minutos, para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a ordem de trabalhos.

4. Nas situações previstas na parte final do número anterior, deve a sua inclusão, na ordem de trabalhos, ser votada logo no início.

Artigo 27º

(Competências)

1. São competências da Assembleia-geral:

a) A Eleição e a destituição dos órgãos Federativos;

b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;

c) A aprovação dos Estatutos e dos Regulamentos, bem como as respetivas alterações;

d) A admissão de novos sócios, bem como a nomeação de sócios honorários, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento correspondente;

e) A aprovação da proposta de extinção da Federação;

f) A aprovação da proposta de mudança da sede social;

g) A convocação de eleições, no final do mandato ou intercalares, nos casos previstos nos Estatutos, a realizar, em qualquer caso, num prazo de trinta dias;

h) Ratificar as deliberações da Direção, quando estas incidam sobre a substituição de membros da Direção ou das Comissões existentes, sobre a atribuição de subsídios ou à contratação de pessoal, bem como de todas as demais deliberações que a Direção entenda, dada a sua importância, submeter-lhe para o efeito;

i) Tudo o mais que por lei, estatuto ou regulamento for da competência da Federação e não for atribuído aos restantes órgãos.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

a) O controle da legalidade da atuação da Federação e dos seus órgãos;

b) A convocação das Assembleias-gerais, a requerimento dos órgãos competentes;

c) A condução dos trabalhos nas Assembleias-gerais, de forma isenta e disciplinada.

Artigo 28º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia-geral da Federação é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Faltando numa Assembleia-geral o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, os trabalhos são dirigidos por um dos sócios eleitos pelos presentes.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 29º

(Competência)

1. Sem prejuízo das competências e atribuições dos demais órgãos sociais, compete exclusivamente a direção, praticar todos os atos de gestão, administração e competente representação da Federação Caboverdiana de Basquetebol, nomeadamente:

a) Representar juridicamente perante o Estado da República de Cabo Verde, entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais a FCBB;

b) Cumprir e garantir o cumprimento dos estatutos e regulamentos da FCBB, assim como da demais legislação aplicável;

c) Elaborar propostas de alteração aos estatutos e regulamentos a submeter à Assembleia Geral;

d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário;

e) Fazer cumprir as decisões das entidades oficiais e as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho Disciplina, Jurisdicional e Fiscal;

f) Ouvir os Conselhos Fiscal, Jurisdicional e Disciplina, no que as suas áreas disserem respeito;

g) Elaborar e publicar até dezembro, os orçamentos ordinários para os anos económicos seguintes, bem assim, como os orçamentos suplementares necessários no decurso daqueles;

h) Administrar os fundos da FCBB de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, organizando a respetiva contabilização;

i) Subsidiar programas de desenvolvimento em benefício dos membros

ordinários, de harmonia com as disposições e verbas concedidas com vista à expansão do Basquetebol;

j) Admitir o pessoal para o serviço da FCBB, estipulando as respetivas remunerações e regalias, bem como o seu despedimento quando o julgar conveniente;

k) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da FCBB;

l) Aprovar remunerações as entidades singulares ou coletivas, que mobilizem apoios de patrocínio, e, ou marketing, ou qualquer outro benefício específico a favor da FCBB;

m) Elaborar anualmente o relatório e contas respeitantes ao ano social findo e distribuí-los pelos Membros Ordinários, quinze dias antes, pelo menos, da data da reunião ordinária da Assembleia Geral;

n) Tomar conhecimento das reclamações que lhe são submetidas e decidir sobre os mesmos, nos termos regulamentares;

o) Fornecer às entidades competentes e interessados por intermédio dos Membros ordinários que possam representar, os elementos necessários ao conhecimento das reclamações submetidas;

p) Deliberar sobre questões suscitadas entre os Membros Ordinários que a estes sejam submetidos à sua apreciação;

q) Elaborar plano anual da atividade, incluindo o calendário dos campeonatos nacionais e de todas as competições ao mesmo nível que considere viáveis e uteis ao basquetebol cabo-verdiano, com uma antecedência de trinta dias da abertura da época;

r) Organizar, quando possível, competições entre seleções regionais e nacionais com clubes nacionais ou estrangeiros;

s) Organizar, realizar e promover as seleções Nacionais, garantindo a sua presença nas diversas competições internacionais e o necessário apoio técnico e desportivo à Equipa, Treinadores e Jogadores;

t) Articular-se diretamente com os clubes regularmente inscritos nas Associações Regionais, quando estas não mantenham um funcionamento regular, ou nas ilhas aonde não exista, em determinado momento, uma Associação Regional;

u) Auscultar e comunicar diretamente com os clubes, através dos seus meios de comunicação próprios, em matérias que lhes digam respeito;

v) Nomear ou contratar selecionadores ou outros membros do quadro técnico, sujeita à ratificação pela Assembleia Geral;

w) Patrocinar a formação dos agentes da modalidade, elaborando os respetivos quadros, regulamentando o exercício das suas funções e mantendo atualizado o respetivo cadastro;

x) Organizar e manter atualizadas, por intermédio dos seus serviços da secretaria as fichas individuais dos jogadores e de outros agentes desportivos da modalidade;

y) Cuidar das instalações da FCBB e determinar as providências que se mostrem indispensáveis a boa organização e eficiência dos serviços;

z) Prestar todos os esclarecimentos e colaboração aos demais órgãos da FCBB e, sempre que necessário ao Ministério do Desporto.

aa) Proporcionar a reunião mensal conjunta de todos os membros dos corpos gerentes da Federação;

bb) Nomear comissões ou assistentes para, sob a sua responsabilidade, executarem missões específicas;

cc) Negociar e outorgar todos os contratos em que a FCBB se constitua parte;

dd) Aprovar a estrutura e informação a ser divulgada no *website* da F.C.B.B;

ee) Decidir, caso necessário sobre a responsabilidade de estabelecimento de uma auditoria externa independente, as contas e balanços financeiros da FCBB;

ff) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Membros;

gg) De um modo geral, tomar todas as iniciativas e exercer as funções que por Lei, e pelos presentes estatutos ou regulamentos, não sejam afetas a outro órgão da Federação.

hh) O Presidente da FCBB justificará os seus atos enquanto órgão da Direção e, sempre que for solicitado, perante a Assembleia Geral e as autoridades competentes do Estado da República de Cabo Verde.

2. A Federação vincula-se em todos os atos e contratos, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro da Direção.

3. Pode a Direção nomear ou contratar um Secretário-geral para o exercício de funções administrativas, sob a orientação do Presidente da Direção.

Artigo 30^o

(Composição)

1. A Direção é um órgão colegial, composta por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Tesoureiro.

2. O Presidente será coadjuvado pelo Vice-Presidente, ao qual compete substituir o Presidente, nas suas faltas, ausências e impedimentos.

3. O exercício do cargo do Presidente poderá assumir caráter profissional ou semiprofissional.

4. A Direção será coadjuvada por uma Direção Técnica que pode ser dirigida pelo selecionador das seleções, ou por pessoa nomeada sob proposta do Presidente, que oriente as atividades técnicas, desportivas, competitivas e de formação de agentes desportivos da Federação.

5. A Direção deve solicitar o parecer da Direção Técnica em todas as matérias da sua competência, estabelecidas regulamentarmente.

6. A Direção Técnica é constituída por 3 (três) membros incluído o selecionador das seleções, sendo os outros membros nomeados pela Direção, sob proposta do selecionador.

7. Pode ainda a Direção, para cumprimento do seu programa, constituir comissões de trabalho, com carácter permanente ou eventual, ou nomear pessoal de apoio aos membros da Direção.

Artigo 31^o

(Funcionamento)

1. A Direção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido dos restantes órgãos da Federação.

2. As sessões ordinárias devem ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência.

3. A Direção só pode reunir-se validamente com a presença de pelo menos, três dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

4. Em caso de empate, o Presidente terá direito a voto de qualidade.

5. Podem tomar parte nas reuniões da Direção, sem direito a voto, os membros dos outros órgãos da Federação, bem como os Presidentes das Comissões.

6. A Direção deve, na sua primeira reunião, nomear de entre os seus membros e com o parecer favorável do Presidente, um vice-presidente que o substituirá em caso de impedimento temporário.

7. Sempre que da Ordem do dia constarem matérias cujo conteúdo se relacione com competências de outros órgãos, a Direção deverá promover a comparação de um representante dos referidos órgãos, que não terá direito a voto.

8. Deve ser lavrada ata de todas as reuniões da Direção, em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Direção, que assina os termos de abertura e encerramento.

Artigo 32^o

Do Secretário-geral

(Definição)

1. O Secretário-geral é o órgão auxiliar da Direção, executando todas as tarefas administrativas da FCBB, sob direção de um Secretário-Geral.

2. O Secretário-Geral é nomeado ou contratado pela Direção sob proposta do seu Presidente.

3. A Direção encaminha para ratificação à Assembleia Geral, a deliberação de nomeação ou contratação do Secretário-geral, devendo, quando se trate de contratação, enviar cópia do contrato celebrado com o pedido de ratificação.

Artigo 33º

(Secretário-geral)

1. O Secretário-geral é dirige o secretariado e é nomeado ou contratado com base num contrato de direito privado, devendo dispor de qualificações profissionais exigidas para o exercício das respetivas funções.

2. São atribuições do Secretário-geral:

a) Execução das decisões da Assembleia-geral e da direção, em conformidade com as instruções do Presidente e da Direção;

b) Participação na Assembleia-geral, assim como nas reuniões da Direção;

c) Organização da Assembleia-geral, das reuniões da Direção e dos outros órgãos

d) Velar pela correspondência da FCBB, as relações com sócios, comissões, FIBA, entre outras;

e) Organizar o secretário-geral, propondo a contratação e o despedimento de pessoal.

3. O exercício do cargo de secretário-geral é incompatível com a de membro dos órgãos da FCBB, associações e demais agentes desportivos.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 34º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas da Direção;

b) Examinar sempre que o entender o movimento financeiro da FCBB;

c) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas e apresenta-lo, anualmente à apreciação da Assembleia Geral;

d) Assistir as reuniões da Direção e nela emitir o seu parecer, se solicitado, em matéria financeiro, sem direito a voto;

e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

f) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando á Direção as irregularidades de que tenha conhecimento;

g) Proferir sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos contabilísticos da Federação.

h) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a atividade financeira da Direção o justifique.

Artigo 35º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois vogais.

2. Os membros do Conselho Fiscal devem possuir no mínimo licenciatura em Economia, Gestão ou áreas afins.

3. Devem ainda, possuir experiência e idoneidade comprovada.

Artigo 36º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que exista necessidade de avaliação das matérias constantes no artigo 34º do presente Estatuto;

2. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por um vogal, nomeado pelo Presidente;

Artigo 37º

(Forma e Deliberação)

1. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes;

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata lavrado em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente ou por quem o substituir.

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 38º

(Competência)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

a) Apreciar e decidir em última instância, os recursos interpostos dos conselhos jurisdicionais das associações;

b) Apreciar e julgar os recursos interpostas das deliberações da Direção e do Conselho de Disciplina, que não envolvam questões de meio expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento, quaisquer individualidades de reconhecida competência na matéria controvertida;

c) Julgar os recursos interpostos pelos associados, das deliberações da mesa de Assembleia Geral, com fundamento em violação da lei, do estatuto e dos regulamentos em vigor.

d) Emitir pareceres jurídicos sobre quaisquer assuntos que pela sua complexidade sejam submetidos á sua apreciação, pelos respeitantes órgãos da FCBB.

e) Elaborar o seu plano de atividade anual, publicando o seu acórdão e pareceres.

f) Resolver os conflitos de jurisdição e competência entre os órgãos federativos e as associações.

g) As decisões do Conselho Jurisdicional não são suscetíveis de recurso, fora das instâncias competentes na ordem desportiva, quando versem questões estritamente desportivas que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar, sem embargo, porém, da impugnabilidade em juízo, das respetivas decisões e deliberações, nos termos gerais de direito.

Artigo 39º

(Composição)

1. O Conselho Jurisdicional é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois vogais.

2. Todos os seus Membros devem ser licenciados em Direito.

3. Devem ainda, possuir experiência e idoneidade comprovada.

Artigo 40º

(Funcionamento)

1. O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

2. Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Conselho, o qual será nomeado relator, devendo elaborar uma proposta de acórdão a submeter a votação;

3. Os membros do Conselho deverão lavrar voto vencido, sempre que haja.

4. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes.

5. As decisões do Conselho devem ser fundamentadas por razões de facto e de direito.

6. As deliberações do Conselho Jurisdicional devem ser comunicadas á Direção da Federação, que procederá à sua divulgação.

SECÇÃO V

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 41º

(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina:

1. Apreciar e resolver em primeira instância, ratificando ou retificando as decisões da Comissão de Disciplina, de acordo com os Estatutos e os Regulamentos Federativos, das infrações disciplinares em matéria desportiva.

2. Apreciar e resolver, os protestos referentes a encontros entre equipas de associações diferentes;

3. Apreciar e resolver, os recursos referentes a protestos julgados pelos conselhos técnicos das associações.

4. Emitir pareceres e decisões a pedido da Direção, no âmbito do Regulamento de Disciplina.

5. Elaborar anualmente o seu plano de atividade.

Artigo 42º

(Composição)

1. O Conselho de disciplina é composto por um Presidente e dois vogais.

2. Os membros do Conselho de Disciplina devem ser licenciados em Direito, Gestão Desportiva e Educação Física.

3. Devem ainda, possuir experiência e idoneidade comprovadas.

Artigo 43º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Disciplina reunir-se-á sempre que for convocado pelo respetivo Presidente, ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

2. Em regra, durante o período em que decorrem as competições oficiais, as reuniões deverão ser semanais.

3. O Conselho de Disciplina considera-se validamente reunido com a presença de pelo menos dois dos seus membros.

4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

5. As deliberações devem ser fundamentadas em termos de facto e de direito.

6. As deliberações do Conselho de Disciplina são comunicadas ao Presidente da Federação, que procede à sua divulgação.

SUBSECÇÃO VI

COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Artigo 44º

(Competência)

Compete à Comissão de Arbitragem:

a) Fixar o quadro de árbitros, oficiais de mesa e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria de formação, valorização, classificação e promoção, bem como procedendo à respetiva divulgação;

b) Assegurar em matéria de arbitragem, as relações com a FIBA;

c) Interpretar e fazer aplicar as leis de jogo de basquetebol;

d) Organizar cursos de formação para árbitros de diferentes graus;

e) Organizar cursos de reciclagem e de aperfeiçoamento para os árbitros em atividade;

f) Nomear árbitros para todos os encontros nacionais e internacionais;

g) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência;

h) Elaborar e apresentar à direção, até ao final de cada época desportiva, um plano de atividades e o respetivo orçamento para a época seguinte;

i) Elaborar anualmente o relatório da sua atividade, que é anexo ao da Direção para ser presente à Assembleia-geral.

Artigo 45º

(Composição e funcionamento)

1. A Comissão de Arbitragem é composta por um Presidente e dois vogais.

2. Em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente, este, nomeia um substituto.

3. Todos os membros do Conselho de Arbitragem devem ser eleitos em Assembleia Geral.

4. O Presidente do Conselho de Arbitragem poderá participar nas reuniões da Direção sempre que se tratem de assuntos da sua competência, a seu pedido ou seja convocado pela Direção.

5. A Comissão de Arbitragem reúne mensalmente e extraordinariamente, sempre que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

7. A Comissão de Arbitragem reúne validamente com a presença de pelo menos dois dos seus membros.

8. Devem ser lavradas atas, devidamente assinadas após aprovação, de todas as reuniões da Comissão.

9. A Comissão de Arbitragem é dotada de autonomia técnica.

CAPÍTULO V

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 48º

(Receitas)

As receitas da Federação compreendem designadamente:

a) As quotizações das associações filiadas;

b) Os rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;

c) O produto das multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Federação;

d) As taxas cobradas pelas licenças, inscrições, emissão de cartões, as vendas de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação;

e) Os subsídios, donativos ou subvenções;

f) Os juros dos valores depositados;

g) O produto da alienação de bens;

h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;

i) Os rendimentos eventuais.

Artigo 49º

(Despesas)

Constituem despesas da Federação:

a) As remunerações do seu próprio funcionamento;

b) As remunerações e gratificações com treinadores e demais técnicos ao serviço da Federação;

c) As despesas de deslocações e representação efetuadas pelos membros dos seus corpos gerentes, quando em serviço da Federação;

d) Os encargos resultantes das atividades desportivas;

e) Os custos dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;

f) Os subsídios e subvenções às associações, clube e outros organismos ligados à modalidade;

g) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais.

Artigo 50º

(Orçamento)

1. A direção organiza anualmente, até Junho de cada ano, um orçamento previsional respeitante a todos os serviços e atividades da Federação para o ano subseqüente, com parecer do Conselho Fiscal, o qual deve ser submetido à aprovação da Assembleia-geral e do Instituto do Desporto e Juventude, I.P.

2. O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo 51º

(Alterações Orçamentais)

1. Uma vez aprovado, o orçamento previsional poderá ser corrigido em consequência da alteração das dotações do Instituto do Desporto e Juventude, I.P.

2. Poderá também ser alterado existindo receitas suplementares, pontualmente aprovadas pela Direção.

Artigo 52º

(Anualidade)

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 53º

(Contas)

A contabilidade será preparada de acordo com os registos contabilísticos e em conformidade com os preceitos legais.

Artigo 54º

(Aprovação)

A Direção elaborará anualmente o balanço e contas da Federação e promoverá a sua aprovação em Assembleia Geral, até trinta e um de Março do ano civil seguinte a que respeitarem.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA REGULAMENTAR

Artigo 55º

(Regulamentos)

A Federação Cabo-verdiana de Basquetebol, de entre outros, deverá produzir e fazer aprovar, designadamente, os seguintes regulamentos:

- a) Regulamento de Provas;
- b) Regulamento de Disciplina;
- c) Regulamento de Arbitragem.

Artigo 56º

(Aprovação e Alteração)

1. Os regulamentos federativos são aprovados e alterados por maioria simples dos votos em Assembleia-geral.

2. Excepcionalmente, e em casos de urgência, os regulamentos poderão ser alterados pela Direção da Federação, com o parecer favorável do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Jurisdicional.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57º

(Vigência e Revogação)

1. Os presentes Estatutos foram aprovados no decorrer da Assembleia-geral de 11 de agosto de dois mil e vinte e um e entram em vigor imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial.

2. Fica revogado, além do Estatuto anterior tudo o que em contrário se dispõe nos regulamentos em vigor.

Artigo 58º

(Aplicação Subsidiária)

1. O funcionamento da FCBB rege-se pelo presente estatuto, bem como pelas leis gerais do país, sem prejuízo das normas especiais atinentes à sua especialidade.

2. São especialmente aplicáveis as normas constantes da Lei da Paridade, aprovada pela Lei n.º 68/IX/2019, de 28 de novembro, no que se refere à composição paritária dos seus órgãos no que ao género diz respeito, bem como as constantes do n.º 4 do artigo 24.º Lei 39/VI/2004m de 2 de fevereiro, da Modernização administrativa, no que se refere à validade das mensagens eletrónicas para efeitos de convocatórias, notificações ou outros atos de comunicação entre a Federação e os seus membros.

Artigo 59º

(Vinculação)

1. A FCBB obriga-se pela assinatura:

a) Do Presidente da Direção ou, no caso de ausência ou impedimento deste, do Vice-Presidente;

b) Do Secretário-geral que, para tanto, tenha recebido, em ata de reunião da Direção, delegação para prática de ato ou atos determinados; e

c) Do Presidente da Direção, Secretário-Geral e Tesoureiro para expedientes bancários (assinatura de cheques).

2. Os atos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direção ou o Secretário-Geral, sendo este somente nos casos que tal poder lhe tenha sido expressamente conferido por deliberação pela Direção ou o Presidente.

3. A FCBB obriga-se ainda pela assinatura de mandatários no âmbito restrito dos poderes que lhes foram conferidos.

- Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 25 de março de 2022. — A Conservadora, Josele Safira do Souto Andrade Gomes

—oço—

QUAD ZONE, S.A.,

Assembleia Geral Ordinária

Convocatória n.º 15/2022

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores acionistas de QUAD ZONE, S.A., com sede social na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boavista, capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Boavista sob o n.º 0705020090418, para a reunião da Assembleia-Geral Anual, que terá lugar no próximo dia 10 de junho de 2022, pelas 9 horas, por via telemática, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apresentação e Deliberação sobre o relatório de gestão e contas de exercício de 2021;
2. Eleição dos Órgãos Sociais: Mesa da Assembleia e Órgão de Fiscalização;
3. Remuneração dos membros dos órgãos sociais eleitos;
4. Alteração dos Estatutos conforme deliberações tomadas;
5. Outros assuntos de interesse.

A Assembleia-Geral é composta pelos accionistas titulares de um número de acções que lhes confirmam pelo menos um voto. A cada ação corresponde um voto. Só poderão assistir e tomar parte nas Assembleias-Gerais os acionistas que façam prova da titularidade de um mínimo de 1 ação, inscritas em seu nome em conta da sociedade, comprovando a inscrição, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que dê entrada na sede da Sociedade, no prazo de dez dias antes da realização da respectiva reunião.

Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas Assembleias-Gerais pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente, outro accionista ou advogado, bastando, para prova do mandato, uma simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e entregue a este até à véspera da reunião.

Os elementos e informações preparatórias da Assembleia-Geral a que respeita o artigo 249.º do Código das Sociedades Comerciais serão postos à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, desde a data da publicação da presente convocatória até à data desta Assembleia-Geral, devendo ser consultados dentro do horário normal de expediente.

A Assembleia-Geral só poderá reunir na primeira convocatória se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um cinquenta e um por cento do capital social com direito a voto, caso contrário, deverá reunir-se em segunda convocação no dia 11 de junho de 2022, no mesmo local e à mesma hora, podendo então a Assembleia reunir seja qual for a percentagem do capital representado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 304.º do Código das Sociedades Comerciais.

Sal Rei, 11 de maio de 2022. — O Administrador Único, *Leonard Ripa*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.